Boletim de Serviço Eletrônico em 21/11/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação





RESOLUÇÃO CONPEP № 38, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais, com alteração na grade curricular.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 42/2023/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.029476/2023-15,

RESOLVE:

- Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia PPGE do Instituto de Economia e Relações Internacionais IERI passa a vigorar conforme o Anexo I.
- Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais, os componentes curriculares constantes do Anexo II.
 - Art. 3º Ficam revogadas:
 - I a Resolução nº 01/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
 - II a Resolução nº 10/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e
 - III a Resolução nº 06/2009, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP № 38, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

DO INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Economia PPGE é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia UFU, pelas normas que regem os Programas de Pós-graduação da UFU, pelo Regimento Interno do Instituto de Economia e Relações Internacionais IERI e por este Regulamento.
- Art. 2º O PPGE compreende a modalidade de Mestrado e Doutorado Acadêmicos podendo, futuramente, respeitadas as normas pertinentes à matéria, instituir as modalidades Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, oferecendo, também, Estágio Pós-Doutoral, seguindo regulamentação disposta em norma específica estabelecida pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação CONPEP, respeitando-se a legislação das agências fomentadoras e do Ministério da Educação MEC.
 - Art. 3º O PPGE tem os seguintes objetivos:
 - I desenvolver estudos e pesquisas nas diversas áreas da Economia;
- II qualificar e formar docentes, pesquisadores e profissionais nas diversas áreas da Economia;
- III constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da Economia; e
 - IV conferir os graus de Mestre e de Doutor em Economia.
- Art. 4º O PPGE está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa sistematizadas em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.
- Parágrafo único. O PPGE encontra-se estruturado em 1 (uma) Área de Concentração, denominada Desenvolvimento Econômico, e em 5 (cinco) Linhas de Pesquisa, quais sejam:
 - I Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - II Análise de Políticas Públicas;
 - III Economia Política, Economia Regional e Desenvolvimento;
 - IV Macroeconomia, Dinâmica Macroeconômica e Economia Internacional; e
 - V Microeconomia, Economia Industrial e da Tecnologia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

- Art. 5º O PPGE está vinculado ao IERI, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante nos Conselhos Superiores da UFU e no Conselho da Unidade.
- Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do PPGE o Colegiado, de natureza deliberativa, e a Coordenação, de natureza executiva e apoiada por uma Secretaria Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado do PPGE tem suas competências de orientação, supervisão e coordenação das atividades acadêmicas do Programa definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IERI, pelos Conselhos Superiores da UFU e por Resoluções específicas do próprio Colegiado.

Parágrafo único. As competências específicas do Colegiado do PPGE são as seguintes:

- I supervisionar e avaliar todas as atividades acadêmicas do Programa;
- II deliberar e encaminhar ao CONPEP a proposta anual de credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação do quadro de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGE;
 - III deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa;
- IV deliberar sobre a distribuição de orientação dos discentes e eventuais pedidos de substituição de orientadores;
 - V deliberar sobre pedidos de habilitação de coorientadores;
- VI deliberar sobre a formação das bancas de qualificação e defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
 - VII homologar as defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VIII deliberar sobre pedidos de desligamento de discentes e dilação de prazos para qualificação e defesa;
 - IX avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das Linhas de Pesquisa;
- X propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa; e
- XI aprovar a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa.
 - Art. 8º Compõem o Colegiado do PPGE:
- I o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito conforme dispõem o Estatuto e Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno do IERI;
- II − 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente do PPGE, eleitos conforme dispõem o Estatuto e Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno do IERI; e
- III − 1 (um) representante discente regular, eleito conforme dispõem o Estatuto e Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno do IERI.
- § 1º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGE terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.
- § 2º O representante discente regular terá mandato de 1 (um) ano, permitindo-se 1 (uma) recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.
- § 3º Na ausência eventual do Coordenador do PPGE, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- § 4º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGE, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 9º A Coordenação do PPGE tem suas competências de orientação, supervisão e coordenação executiva das atividades do PPGE previstas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IERI, pelas Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, e por Resoluções específicas do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGE deve ser docente do quadro efetivo do IERI sob o regime de Dedicação Exclusiva e docente do quadro permanente do PPGE.

- Art. 10. A Secretaria Acadêmica apoia administrativamente as atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGE.
- A Secretaria está diretamente subordinada à Coordenação do Programa e desempenha as atribuições definidas no Regimento Interno do IERI e em Resoluções específicas do Colegiado do PPGE.
- § 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica são coordenadas e executadas por um servidor específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotados na referida Secretaria e/ou no IERI, por designação da Direção do IERI.
- § 3º Na ausência de servidor específico, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria deve ser exercida por servidor designado pela Coordenação do PPGE, em conformidade com o proposto pela Direção do IERI.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 11. A composição curricular do Mestrado Acadêmico em Economia perfaz um total de 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:
 - I 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - II 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
 - III 1 (um) crédito em "Proficiência em Língua Estrangeira I";
 - IV 4 (quatro) créditos em "Exame de Qualificação";
 - V 24 (vinte e quatro) créditos em "Dissertação de Mestrado";
 - VI 2 (dois) créditos em "Seminários de Pesquisa"; e
 - VII 1 (um) crédito em "Estágio Docência na Graduação I".
 - § 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 2º Disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado (todas as disciplinas são de 4 (quatro) créditos: Economia Brasileira Contemporânea, Econometria I, opção entre Macroeconomia I ou Macroeconomia II (apenas uma é obrigatória), opção entre Microeconomia I ou Microeconomia II (apenas uma é obrigatória).
- § 3º Os créditos relativos ao Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado serão integralizados quando da aprovação nas defesas do Projeto de Dissertação de Mestrado e da Dissertação de Mestrado, respectivamente.
- Art. 12. A composição curricular do Doutorado Acadêmico em Economia perfaz um total de 112 (cento e doze) créditos, assim distribuídos:
 - I 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - II 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas;

- III 1 (um) crédito em "Proficiência em Língua Estrangeira I";
- IV 1 (um) crédito em "Proficiência em Língua Estrangeira II";
- V 8 (oito) créditos em "Exame de Qualificação";
- VI 48 (quarenta e oito) créditos em "Tese de Doutorado";
- VII 4 (quatro) créditos em "Seminários de Pesquisa";
- VIII 1 (um) crédito em "Estágio Docência na Graduação I"; e
- IX 1 (um) crédito em "Estágio Docência na Graduação II".
- § 1º As Disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado (todas as disciplinas são de 4 (quatro) créditos), são as seguintes:
 - I Economia Brasileira Contemporânea;
 - II Econometria I;
 - III Macroeconomia I;
 - IV Macroeconomia II;
 - V Microeconomia I; e
 - VI Microeconomia II.
- § 2º Os créditos relativos ao Exame de Qualificação e Tese de Doutorado serão integralizados quando da aprovação nas 2 (duas) etapas do Exame de Qualificação e na defesa da Tese de Doutorado, respectivamente.
- Art. 13. O componente curricular "Seminários de Pesquisa" equivale a 1 (um) crédito para cada semestre letivo.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGE editará norma específica detalhando a dinâmica das atividades a serem cumpridas pelos discentes, bolsistas e não bolsistas, neste componente curricular.

Art. 14. O currículo do PPGE conterá 1 (um) componente curricular denominado Proficiência em Língua Portuguesa, que será registrado como crédito adicional.

Parágrafo único. O componente curricular referido no **caput** será, exclusivamente, para lançamento de comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa para o aluno estrangeiro ou naturalizado, não lusófono, equivalendo a 1 (um) crédito (15 (quinze) horas-aula).

Art. 15. O Colegiado do PPGE poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento ou outras atividades curriculares para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos, ou a carga horária de disciplinas de nivelamento, ou outras atividades curriculares, não são computados na integralização curricular do Programa.

Art. 16. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGE, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Nesses casos, o docente responsável deverá informar, previamente, ao Colegiado do PPGE, em período anterior ao do início das matrículas, o cronograma a ser seguido na respectiva disciplina.

- Art. 17. Poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação em períodos letivos especiais, os quais destinam-se ao oferecimento de componentes curriculares obrigatórios e optativos e têm por finalidade o atendimento a casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGE, tais como:
 - I oferta de componente curricular necessário para formandos do semestre ou ano;
 - II adaptação de discentes a novo currículo;
- III oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica de discentes; e
- IV oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao PPGE.
- Art. 18. A oferta de componente curricular em período letivo especial deverá obedecer às disposições no Regulamento do PPGE e às Normas Gerais da Pós-graduação da UFU.
- § 1º O PPGE poderá oferecer, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pósgraduação PROPP.
- § 2º Caberá ao Colegiado do PPGE estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de ensino elaborados pelos docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.
- § 3º O PPGE deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.
- § 4º A atribuição de conceito/nota do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ocorrer antes do início do período imediatamente subsequente de renovação de matrícula.
- § 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.
 - Art. 19. Poderão ser ofertadas disciplinas em língua estrangeira.
- § 1º Sua proposta de criação será de iniciativa do docente, com a aprovação do Colegiado do PPGE.
- § 2º As informações constantes do Plano de Ensino deverão ser apresentadas, integralmente, na língua em que disciplina será ministrada e poderão ser apresentadas também, adicionalmente, em Língua Portuguesa.
- § 3º Caso a disciplina em língua estrangeira se enquadre no rol de disciplinas obrigatórias do PPGE, deverá também ser ofertada em Língua Portuguesa, no mesmo período letivo.
- § 4º No caso das disciplinas optativas ofertadas em língua estrangeira, o PPGE deverá assegurar a oferta de disciplinas em Língua Portuguesa em número suficiente para garantir a integralização dos créditos dos alunos não interessados em cursá-las.
- § 5º O docente responsável pela disciplina em língua estrangeira poderá proceder à avaliação em Língua Portuguesa para os alunos que assim solicitarem, devendo fazer essa informação constar do Plano de Ensino.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 20. A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I – "A" – Excelente, com direito a crédito;

II – "B" – Bom, com direito a crédito;

III – "C" – Regular, com direito a crédito;

IV – "D" – Insuficiente, sem direito a crédito; e

V – "E" – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º Para efeito de aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades, os conceitos terão a seguinte correspondência expressa por números inteiros, sendo:

I – de 90 a 100% de aproveitamento, correspondente ao conceito "A" – Excelente, com direito a crédito:

II – de 75 a 89% de aproveitamento, correspondente ao conceito "B" – Bom, com direito a crédito;

III – de 60 a 74% de aproveitamento, correspondente ao conceito "C" – Regular, com direito a crédito;

IV – de 40 a 59% de aproveitamento, correspondente ao conceito "D" – Insuficiente, sem direito a crédito; e

V – de 0 a 39% de aproveitamento correspondente ao conceito "E" – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 2º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - "A" = 4 pontos por crédito;

II - "B" = 3 pontos por crédito;

III - "C" = 2 pontos por crédito;

IV – "D" = 1 ponto por crédito; e

V - "E" = 0.

§ 3º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o 2º (segundo) dígito após a vírgula.

§ 4º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 21. Não poderá ser aprovado em uma disciplina o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre o discente deverá integralizar um total de 60 (sessenta) créditos, conforme disposto no art. 11 deste Regulamento.

Art. 23. Para obtenção do título de Doutor o discente deverá integralizar um total de 112 (cento e doze) créditos, conforme disposto no art. 12 deste Regulamento.

- Art. 24. O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGE terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- Art. 25. Excepcionalmente, o Colegiado do PPGE poderá prorrogar o prazo de integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado em até 6 (seis) meses e, para isso, o discente interessado deve interpor pedido formal de dilação de prazo, anexando os seguintes documentos:
 - I justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;
- II estado atual da pesquisa, bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;
- III parecer circunstanciado do orientador, atestando a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observando o limite máximo de prorrogação; e
 - IV laudo médico, caso a justificativa envolva motivos de saúde do discente.
- Art. 26. As Normas para equivalência e aproveitamento de créditos no PPGE serão definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

- Art. 27. O corpo docente do PPGE será constituído por professores com titulação de Doutor e dispostos nas seguintes categorias:
- I Docentes Permanentes: aqueles primordialmente vinculados à UFU e que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, participam de projetos de pesquisa e orientam discentes vinculados ao PPGE;
- II Docentes Colaboradores: demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFU; e
- III Docentes Visitantes: docentes/pesquisadores com vínculo institucional externo à UFU, que sejam formalmente liberados para atuação por um determinado período e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação no PPGE.
- Parágrafo único. O quadro de docentes permanentes do PPGE não poderá ser inferior ao indicado no Documento de Área/Capes vigente e o quadro de docentes colaboradores do PPGE não pode exceder o recomendado no Documento de Área/Capes vigente.
- Art. 28. Os critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de professores no PPGE serão regulamentados em Resolução específica do Colegiado do PPGE, em consonância com as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, com o documento de área e com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, que disciplinam a matéria.
- Art. 29. Poderão ser admitidos docentes/pesquisadores doutores de outras instituições, sendo que, para isso, o interessado deve entrar com requerimento de credenciamento junto ao Colegiado

do PPGE, anexando toda a documentação exigida pela Resolução que trata da matéria e, além disso, anexando carta de anuência da instituição de origem.

- Art. 30. São atribuições do corpo docente do PPGE:
- I cumprir o Regulamento e as normativas do PPGE, o Regimento Interno do IERI, as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, o Estatuto e Regimento Geral da UFU, além de demais normas dos órgãos e agências de fomento à pesquisa;
 - II desenvolver as atividades acadêmicas relativas aos componentes curriculares;
 - III desenvolver atividades de orientação e/ou coorientação de Teses e Dissertações;
 - IV participar de bancas examinadoras de qualificação e/ou de defesa;
 - V participar das atividades administrativas do PPGE, do Colegiado e de Comissões;
 - VI propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- VII submeter projetos de pesquisa e/ou de extensão junto às agências de fomento e outros órgãos competentes;
 - VIII propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos;
 - IX promover e organizar eventos vinculados ao PPGE;
 - X participar de reuniões temáticas, de assembleias gerais e demais atividades do PPGE;
 - XI participar de entidades de caráter científico ou outras de interesse do PPGE;
- XII manter atualizado o Curriculum Vitae na Plataforma Lattes e demais plataformas, tais como Open Research Contributor ID - ORCID; e
- XIII publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim.
- Art. 31. Cada aluno regular do PPGE terá um orientador, definido pelo Colegiado entre o corpo docente devidamente credenciado no PPGE.
 - § 1º Compete ao orientador:
- I orientar, acompanhar e avaliar o estudante na elaboração e desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando ao Colegiado do Programa sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega da dissertação/tese;
- II acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando, semestralmente, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega da dissertação/tese;
- III emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pelo Colegiado do PPGE, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros;
- IV autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação/Tese;
 - V presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa da Dissertação/Tese; e
 - VI escolher coorientador, em comum acordo com o estudante, quando necessário.
- § 2º O Colegiado do PPGE definirá a alocação de orientações de alunos ingressantes até o início do 2º (segundo) semestre letivo, no caso do Curso de Mestrado Acadêmico, e até o início do 3º (terceiro) semestre letivo, no caso do Curso de Doutorado Acadêmico.
- § 3º O número de alunos por orientador acadêmico será definido pelo Colegiado, levandose em conta a melhor relação possível orientado/orientador indicada pela CAPES, pela área de avaliação e

pelas peculiaridades e especificidades do PPGE.

- Art. 32. É permitida a solicitação ao Colegiado do PPGE para mudança de orientador, tanto pelo discente como pelo docente envolvido, e, nestes casos, deverá constar na solicitação a justificativa e as assinaturas do discente, do orientador pregresso e do futuro orientador.
- Art. 33. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto.
- Art. 34. Poderá ser admitida a figura do coorientador, conforme norma específica para habilitação de coorientadores do PPGE e Normas Gerais da UFU.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DOS ESTÁGIOS E DAS BOLSAS

- Art. 35. O corpo discente do PPGE será constituído por discentes/alunos regulares, discentes especiais e discentes visitantes.
- Art. 36. São discentes/alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGE e/ou convênios regulamentados pela CAPES e regularmente matriculados no Programa.
 - § 1º Todo discente regular contará com orientação de Mestrado ou de Doutorado.
- § 2º Todo o discente regular tem direito a cursar disciplinas em qualquer PPG da UFU desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG e do Colegiado do PPGE.
- § 3º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma **Lattes** e no ORCID vinculado à UFU, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no PPGE.
- Art. 37. São discentes/alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outro processo seletivo, conforme estabelecido em edital.
 - § 1º O PPGE possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.
- § 2º O aluno especial será admitido por 2 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo se matricular, em no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre, e terá direito à renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) os créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado do PPGE.
- § 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de Dissertação ou Tese.
- § 4º O número total de alunos especiais não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos discentes regulares matriculados no PPGE.
- § 5º O aluno especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitido pela DIRAC.
 - § 6º É vedado aos alunos especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

- Art. 38. São discentes/alunos visitantes aqueles regularmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e Doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros Cursos de Mestrado e Doutorado em instituições estrangeiras
 - § 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:
 - I estágio de Doutorado Sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;
- II participação presencial em projeto de pesquisa desenvolvido por docente do PPGE pelo período máximo de 12 (doze) meses; e
 - III realização de disciplinas isoladas.
- § 2º O aluno visitante do PPGE poderá solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para aluno especial e observando-se o Calendário Acadêmico da Pósgraduação.
- § 3º O candidato a aluno visitante deverá apresentar ao PPGE um pedido contendo a documentação básica definida pelo Colegiado do Programa, e, caso aceito, o discente visitante deverá matricular-se no PPGE, como forma de vínculo com a UFU, no componente "Mobilidade na Pósgraduação", apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.
- § 4º O Colegiado do PPGE poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de alunos visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na Pós-graduação e ouvida a PROPP.
- § 5º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação do discente como aluno visitante do PPGE.
 - § 6º É vedado aos alunos visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.
- Art. 39. O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para todos os alunos, bolsistas e não bolsistas.
- I o estágio deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo discente e pelo supervisor, e aprovado pelo Colegiado do PPGE;
- II cada uma das disciplinas objeto do estágio de docência deverá ter carga horária mínima de 1 (uma) hora-aula semanal e máxima de 4 (quatro) horas semanais;
- III a duração do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o Mestrado e de 2
 (dois) semestres para o Doutorado;
- IV as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por professor responsável, preferencialmente o orientador da Tese ou Dissertação, e desenvolvidas no ambiente universitário;
- V a finalização do estágio deverá constar de relatório de conclusão, confeccionado pelo discente e supervisor, e aprovada pelo Colegiado do PPGE;
- VI pelo menos um dos Estágios de Docência na Graduação deve ser realizado no IERI-UFU; e
- VII no caso do Doutorado, um dos Estágios de Docência na Graduação poderá ser substituído pela experiência comprovada em docência de ensino superior.
- Art. 40. O PPGE poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados em processo seletivo e os recursos para provimento de bolsas poderão ser obtidos de:
- I convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pósgraduação ou de outra natureza;
 - II recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outras fontes regulares de recursos.

Art. 41. A alocação e o controle das bolsas, assim como normas para o Estágio de Docência na Graduação, serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento e regulamentação própria da UFU.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

- Art. 42. A seleção de candidatos à admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE será regulamentada por meio de Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições na página eletrônica do PPGE, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.
- § 1º Os processos seletivos deverão observar as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU e demais normas estabelecidas pela UFU, garantir a imparcialidade e impessoalidade da avaliação, assim como a utilização de mecanismos de desidentificação e avaliação cega nas provas escritas e projetos, conforme normativas da Pós-graduação da UFU.
- § 2º Os editais deverão contemplar as políticas de ações afirmativas estabelecidas pelas normas específicas da UFU para a Pós-graduação.
- § 3º Existe a possibilidade de admissão de alunos aos Cursos do PPGE por meio de convênios e/ou acordos com instituições e órgãos nacionais e estrangeiros, desde que observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU e demais normas estabelecidas pela UFU.
- Art. 43. Poderão ser admitidos ao processo de seleção do PPGE candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma de ensino superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada, ou a se realizar, emitido pelo órgão competente.
- § 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.
 - § 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.
- Art. 44. O candidato aprovado em processo de seleção do PPGE deverá apresentar, no ato de matrícula, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso superior, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, assim como normas específicas emanadas do Colegiado do PPGE.
- § 1º A matrícula do candidato aprovado em processo de seleção do PPGE observará a ordem de classificação expressa no resultado final do respectivo processo seletivo.
- § 2º O candidato aprovado em processo seletivo do PPGE, que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico dos Programas da Pós-graduação da UFU, poderá se matricular em período distinto daquele definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação, desde que observadas as normas internas da UFU que regulamentam esse assunto.
- Art. 45. O aluno regular deverá renovar seu vínculo de matrícula periodicamente, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, o Regulamento e os componentes curriculares estabelecidos do PPGE.

Art. 46. A matrícula poderá ser alterada, por solicitação do aluno ou por decisão da coordenação do PPGE, desde que tal procedimento seja feito antes que a atividade curricular em desenvolvimento ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

- Art. 47. O PPGE exige Exame de Qualificação para todos os discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as seguintes diretrizes:
- I Curso de Mestrado Exame de Qualificação em etapa única, consistindo na defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado, até o 12º (décimo segundo) mês do Curso, com possiblidade de até 3 (três) meses de dilação; e
 - II Curso de Doutorado Exame de Qualificação em 2 etapas:
- a) defesa do Projeto de Tese de Doutorado, até o 24º (vigésimo quarto) mês do Curso, com possiblidade de até 3 (três) meses de dilação; e
- b) apresentação de Ensaio relacionado ao tema proposto, até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso, com possiblidade de até 3 (três) meses de dilação.
- Art. 48. As normas específicas de requerimentos para elaboração do Projeto de Dissertação/Tese, assim como apresentação do Ensaio no Exame de Qualificação do Doutorado serão detalhadas em Resolução Específica do Colegiado do PPGE.
- Art. 49. Para iniciar o processo do Exame de Qualificação do Mestrado (etapa única) ou do Doutorado (2 etapas) o discente deverá cumprir as seguintes exigências:
 - I estar regularmente matriculado no PPGE;
- II documentação de Matrícula devidamente regularizada, conforme norma da Pósgraduação da UFU;
 - III ter o Projeto (ou Ensaio) aprovado por seu professor orientador;
 - IV estar dentro do prazo previsto;
- V comprovar as proficiências em línguas estrangeiras e/ou em Língua Portuguesa, caso seja estrangeiro ou naturalizado não lusófono; e
 - VI ter integralizado os componentes curriculares que antecedem a qualificação.
- Art. 50. A banca de qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado, ou de Tese de Doutorado, deve ser pública e agendada pelo orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto à Secretaria Acadêmica do PPGE e o orientador também deverá indicar a composição da banca, que deve ser homologada pelo Colegiado do PPGE.
- Art. 51. A banca de defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado, ou de Tese de Doutorado, deverá contar com pelo menos 3 (três) membros titulares, e 1 (um) membro suplente, sendo o professor orientador um dos membros titulares e presidente da banca.
- § 1º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão ter titulação de Doutor ou equivalente.

- § 2º Membros titulares e suplentes poderão ser internos ou externos ao PPGE.
- § 3º Em casos excepcionais e intempestivos, a presidência da banca de Exame de Qualificação poderá ser exercida por outro docente do PPGE, devidamente designado pelo Colegiado.
- Art. 52. A presidência da banca examinadora de qualificação lavrará ata de defesa do Projeto de Dissertação ou Tese, que deverá constar o resultado final na forma de:
 - I aprovado; ou
 - II reprovado.
- § 1º Em caso de reprovação na defesa do Projeto de Dissertação, ou de Tese de Doutorado, será permitida apenas uma repetição da banca, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data da primeira banca e, neste caso, o orientador deverá repetir todo o processo de agendamento para o novo Exame de Qualificação junto à Secretaria Acadêmica do PPGE.
- § 2º A forma de comprovação de qualificação do Ensaio da segunda etapa do Exame de Qualificação de Doutorado será regulamentada em Resolução específica do Colegiado.
- Art. 53. O aluno regular do PPGE deverá comprovar proficiência em língua estrangeira para agendamento do Exame de Qualificação.
 - § 1º No caso do Mestrado Acadêmico será avaliada a proficiência em língua inglesa.
 - § 2º No caso do Doutorado serão avaliadas proficiências em 2 (duas) línguas estrangeiras:
 - I inglesa; e
 - II espanhola.
- § 3º Em caráter complementar, o aluno regular estrangeiro ou naturalizado, não lusófono, deverá comprovar Proficiência em Língua Portuguesa.
- O aluno estrangeiro ou naturalizado não lusófono, matriculado no Curso de Doutorado, poderá substituir a língua espanhola pela proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO IX

DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 54. A autorização para defesa de Dissertação ou Tese dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será concedida pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo único. Serão exigidos dos discentes para a autorização de defesa:

- I integralização de todas as disciplinas e créditos exigidos por este Regulamento;
- II aprovação e registro em Exame de Qualificação;
- III registro da concessão da dilação de prazo no histórico escolar, se for o caso; e
- IV outras exigências definidas por normas adicionais aprovadas pelo Colegiado do PPGE.
- Art. 55. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser redigidas em Língua Portuguesa ou em língua estrangeira, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGE.
- Art. 56. As defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

- § 1º As defesas poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGE.
- § 2º A banca de defesa de Dissertação de Mestrado, ou de Tese de Doutorado, deve ser agendada pelo orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto à Secretaria Acadêmica do PPGE, devendo o orientador indicar a composição da banca, que deve ser homologada pelo Colegiado do PPGE.
- Art. 57. Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.
- § 1º Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial será admitida participação, por meio de videoconferência, ou webconferência, ou outra forma de transmissão **online**, ou por meio de parecer circunstanciado a ser lido durante a sessão, de até 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 2º Será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou webconferência ou outra forma de transmissão **online**, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.
- Art. 58. As defesas serão registradas por meio de ata, que deverá ser emitida em Língua Portuguesa, podendo também ser emitida versão em língua estrangeira conforme critérios definidos pelo Colegiado do PPGE.
- Art. 59. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro titular externo à UFU.

Parágrafo único. A banca examinadora de Mestrado também deverá contar com, no mínimo, 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno.

Art. 60. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) membros titulares externos à UFU.

Parágrafo único. A banca examinadora de Doutorado também deverá contar com pelo menos 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno.

- Art. 61. A composição das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado será deliberada pelo Colegiado do PPGE, ouvido o orientador do trabalho.
- § 1º Todos os membros da banca, titulares e suplentes, deverão possuir titulação de Doutor ou equivalente ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional.
- § 2º É vedada a participação nas bancas examinadoras de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.
- § 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador.
- § 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua deliberação registrada em ata de reunião para acesso público.
- Art. 62. O resultado final da avaliação da Dissertação ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:
 - I aprovado; ou
 - II reprovado.

- § 1º Havendo reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese, por indicação da banca examinadora e com a concordância do orientador e anuência do discente, poderá ser solicitada ao Colegiado do PPGE nova avaliação, mediante novo processo de agendamento de defesa de Dissertação ou Tese por parte do orientador.
- § 2º Esta nova defesa deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para o Mestrado, e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado, mediante apresentação de novo texto ou trabalho a ser apreciado pela mesma banca examinadora.
- § 3º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGE expedirá comunicado à PROPP, informando o fato, anexando a ata de defesa e solicitando o registro da defesa no histórico escolar do discente.
- § 4º A PROPP providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

- Art. 63. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do PPGE poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao discente requerente.
- § 1º Fica definido que trancamento geral é a interrupção total do Curso e trancamento parcial é a interrupção parcial de alguma(s) disciplina(s).
- § 2º Pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem e o tempo máximo de trancamento geral que poderá ser concedido para um discente em seu respectivo Curso, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Programa.
- § 3º O tempo máximo de trancamento geral para discentes do Curso de Mestrado é de 6 (seis) meses e o tempo máximo de trancamento geral para discentes do Curso de Doutorado é de 12 (doze) meses.
- § 4º Pedidos de trancamento parcial deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos no Regulamento do PPGE e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.
- § 5º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Economia, nem afetarão os prazos de concessão de bolsas.
- Art. 64. É vedada a transferência de discentes de Pós-graduação, de origens interna e externa, para os Cursos do PPGE.
- Art. 65. O discente será desligado de seu Curso no PPGE se ocorrer uma das seguintes situações:
- I se obtiver Coeficiente de Rendimento Global CR inferior a 2,0, calculado após a conclusão de cada período letivo;
 - II se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
 - III se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
 - IV se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou Defesa;
- V se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
 - VI se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; ou

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.

- Art. 66. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro discente, mediante aviso de recebimento.
- § 1º Do despacho da Coordenação do PPGE caberá recurso ao Colegiado do PPGE, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGE, e deste para o CONPEP.
- § 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do despacho.
- § 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração será feita mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração pelo Reitor, por meio de Portaria.

CAPÍTULO XI

DO DOUTORADO SANDUÍCHE E DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

- Art. 67. Os Doutorandos regularmente matriculados no PPGE poderão fazer parte de Programas de Doutorado Sanduíche com outra instituição no país e/ou no exterior, desde que cumpridas as seguintes regras:
 - I todos os créditos referentes às disciplinas do Curso deverão ter sido cumpridos;
 - II o Projeto de Tese deverá ter sido apresentado e aprovado em Exame de Qualificação; e
- III o período de afastamento deve ser de 3 (três) meses, no mínimo, 12 (doze) meses, no máximo, com retorno ao Programa devendo ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar o prazo máximo do Curso de Doutorado no PPGE.
- Art. 68. O PPGE oferece Estágio de Pós-Doutorado a portadores do Título de Doutor em qualquer área do conhecimento, seguindo normas específicas da UFU, do CONPEP e do Colegiado do PPGE.

CAPÍTULO XII

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM E DAS LICENÇAS-MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 69. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Parágrafo único. O Regime Especial poderá ser concedido pelo Colegiado do PPGE ao discente amparado pelo que dispõe a legislação vigente, pelas Normas Gerais da Pós-graduação e demais normativas da UFU.

Art. 70. Discentes matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE poderão usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do Curso.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Colegiado do PPGE, considerando a legislação vigente, as Normas Gerais da Pós-graduação e demais normativas da UFU.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 71. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento do PPGE, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGE expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma, seguindo as observâncias contidas nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFU.

Art. 72. Ao discente regular do Curso de Mestrado ou Doutorado, que tenha integralizado os créditos, correspondendo a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos descritos pelas Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, poderá ser emitido o Certificado de Especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado do PPGE, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A emissão de tal certificado não exime o discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO XIV

DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art. 73. Após as defesas de Teses e Dissertações, e realizadas as devidas correções e adequações, as mesmas deverão ser encaminhadas ao repositório institucional contendo dados de catalogação na publicação (Ficha Catalográfica com **Digital Object Identifier** DOI) conforme previsto em norma específica.
- Art. 74. Discentes que tenham recebido auxílio financeiro (bolsa) ao longo do Curso, seja de forma parcial ou integral, deverão indicar em suas respectivas Teses e Dissertações, e demais produtos gerados, o apoio financeiro recebido da agência de fomento.
- Art. 75. Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pelas pesquisas, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou outros meios, serão de propriedade da UFU.
- Art. 76. Plágio, falsificação ou fabricação de dados serão passíveis de suspensão de credenciamento de docentes junto ao PPGE, desligamento de discentes e de doutores em estágio pósdoutoral, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPGE e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 17/11/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 4958560 e o código CRC 85085261.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP № 38, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

GRADE CURRICULAR

DISCIPLINA	Carga Horária	Créditos	
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
Macroeconomia I ^(a)	60	4	
Macroeconomia II ^(a)	60	4	
Microeconomia I ^(b)	60	4	
Microeconomia II ^(b)	60	4	
Econometria I	60	4	
Economia Brasileira Contemporânea	60	4	
DISCIPLINAS OPTATIVAS	,	,	
Economia Matemática	60	4	
Econometria II	60	4	
Econometria III	60	4	
Econometria Aplicada	60	4	
Ciência de Dados	60	4	
Macroeconomia III	60	4	
Dinâmica Macroeconômica	60	4	
Macroeconomia Internacional	60	4	
Economia Internacional	60	4	
Finanças Internacionais	60	4	
Comércio Internacional	60	4	
Mercados Financeiros	60	4	
Política Monetária e Estabilização	60	4	
Microeconomia III	60	4	
Economia Industrial e da Tecnologia	60	4	
Gestão da Inovação	60	4	
Organização Industrial	60	4	
Avaliação de Políticas Públicas	60	4	
Economia do Setor Público	60	4	
Estado e Políticas Públicas	60	4	
Teorias do Desenvolvimento	60	4	
Estudos Avançados do Desenvolvimento Brasileiro	60	4	
Desenvolvimento e Sustentabilidade	60	4	
Desenvolvimento, Clima e Governança	60	4	

Agricultura e Sustentabilidade	60	4
Agricultura Brasileira e Agroindustrialização	60	4
Teorias e Problemas das Diversidades Regionais	60	4
Economia Regional e Urbana	60	4
Economia do Trabalho	60	4
Economia Política	60	4
Economia Política Internacional	60	4
História do Pensamento Econômico	60	4
Computação Aplicada à Economia	30	2
Análise de Conjuntura Econômica	30	2
DISCIPLINAS COM EMENTAS LIVRES		
Tópicos Especiais em Macroeconomia I	60	4
Tópicos Especiais em Macroeconomia II	30	2
Tópicos Especiais em Macroeconomia III	30	2
Tópicos Especiais em Microeconomia I	60	4
Tópicos Especiais em Microeconomia II	30	2
Tópicos Especiais em Microeconomia III	30	2
Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos I	60	4
Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos II	30	2
Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos III	30	2
Tópicos Especiais em Desenvolvimento I	60	4
Tópicos Especiais em Desenvolvimento II	30	2
Tópicos Especiais em Economia Internacional I	60	4
Tópicos Especiais em Economia Internacional II	30	2
Tópicos Especiais em Economia Industrial I	60	4
Tópicos Especiais em Economia Industrial II	30	2
Tópicos Especiais em Políticas Públicas I	60	4
Tópicos Especiais em Políticas Públicas II	30	2
Tópicos Especiais em Economia Política I	60	4
Tópicos Especiais em Economia Política II	30	2
Tópicos Especiais em Agricultura e Meio Ambiente I	60	4
Tópicos Especiais em Agricultura e Meio Ambiente II	30	2
Topics in Applied Economics I	60	4
Topics in Applied Economics II	30	2
Topics in Development Economics I	60	4
Topics in Development Economics II	30	2
CRÉDITOS COMPLEMENTARES		
Seminário de Pesquisa I	15	1
Seminário de Pesquisa II	15	1
Seminário de Pesquisa III ^(c)	15	1
Seminário de Pesquisa IV ^(c)	15	1
Proficiência em Língua Estrangeira I	15	1
Proficiência em Língua Estrangeira II ^(c)	15	1
Proficiência em Língua Portuguesa	15	1
Estágio Docência na Graduação I	15	1
Estágio Docência na Graduação II ^(c)	15	1
	60	4
Exame de Qualificação I		
Exame de Qualificação II ^(c)	60	4
Dissertação de Mestrado	360	24
Tese de Doutorado	720	48
Estudos Aproveitados	livre	livre

- (a) Discentes do Curso de Mestrado optam entre Macroeconomia I e Macroeconomia II (apenas uma delas é obrigatória no nível de Mestrado).
- (b) Discentes do Curso de Mestrado optam entre Microeconomia I e Microeconomia II (apenas uma delas é obrigatória no nível de Mestrado).
- (c) Obrigatória somente para o Curso de Doutorado.

Referência: Processo nº 23117.029476/2023-15

SEI nº 4958560